

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10.50	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	
TOTAL		533.975.000,00
2A. QUOTA		280.360.442,00
3A. QUOTA		126.087.279,00
4A. QUOTA		126.087.279,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 10.50 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	UBPR O G R A H A S	
	00.44.205	00.44.208
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	21.447.000,00
3.1.1.47.000.00		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	51.103.000,00
3.1.1.03.000.00		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	241.975.000,00
241.975.000.00		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.750.000,00
189.750.000.00		
TOTALS		533.975.000,00
	82.250.000,00	451.725.000,00

DECRETO Nº 31.526, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.420.793,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.420.793,00	
	SUB-TOTAL	1.420.793,00	
	TOTAL	1.420.793,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SIBT. AEROPORTUÁRIO AREA TERMINAL DE S.P.			
16.07.520.1.172	1.420.793,00		1.420.793,00
TOTALS ...	1.420.793,00		1.420.793,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL		1.420.793,00
2A. QUOTA		1.420.793,00

DECRETO Nº 31.527, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 281.568,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00	
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	281.568,00	
	SUB-TOTAL	281.568,00	
	TOTAL	281.568,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIB. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA			
02.04.913.2.000	281.568,00		281.568,00
TOTALS ...	281.568,00		281.568,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM Cr\$ 1,00
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
TOTAL		281.568,00
2A. QUOTA		281.568,00

DECRETO Nº 31.528, DE 9 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea de São Paulo S/A - VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.010.000.000,00 (hum bilhão e dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	1.010.000.000,00	
	SUB-TOTAL	1.010.000.000,00	
	TOTAL	1.010.000.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA VASP			
16.07.035.7.174	1.010.000.000,00		1.010.000.000,00
TOTALS ...	1.010.000.000,00		1.010.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.92	VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP	
TOTAL		1.010.000.000,00
2A. QUOTA		1.010.000.000,00

DECRETO Nº 31.529, DE 9 DE MAIO DE 1990

Altera a redação do inciso II do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso II do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“II — Do Chefe do Estado Maior, pelo Subchefe do Estado Maior.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 29.030, de 18 de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

DECRETO Nº 51.530, DE 9 DE MAIO DE 1990

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Itapetininga — ERSA 36, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, o Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde de Itapetininga — ERSA 36, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde — ERSA 36.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 22.865, de 1º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2º do mesmo decreto.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4º — O Diretor do ERSA 36 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.531, DE 9 DE MAIO DE 1990

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, em caráter temporário, o Centro de Convivência Infantil na Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Delegado Regional Tributário.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 22.865, de 1º de novembro de 1984.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) distribuir serviços;

d) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades da unidade subordinada;

h) avaliar o desempenho da unidade subordinada e responder pelos resultados alcançados bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pela unidade subordinada;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes, que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade subordinada;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.